



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
PABX (37) 3272 1155, email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

DECRETO N.º 156 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO MARAVILHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NF-E.

O Prefeito Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 71, inciso VI e art. 95, inciso I, alíneas “b” e “h”, todos da Lei Orgânica Municipal, obedecido o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar Municipal n.º 8/2.001, que institui o Código Tributário Municipal – CTM.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar N.º 8/2.001, do Código Tributário Municipal de Maravilhas -MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-e, conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º -A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento fiscal hábil que se destina a registrar as operações de prestações de serviços no âmbito municipal e deverá ser emitida por ocasião dos serviços prestados.

Art. 3º - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será de obrigação por todas as empresas prestadoras de serviços no Município de Maravilhas sujeitas ao regime de apuração mensal do ISSQN, considerando-se todos os estabelecimentos de pessoa jurídica no Município de Maravilhas/MG.

Parágrafo único: Sujeitam-se igualmente à obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, as empresas sob o regime do ISS estimativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
PABX (37) 3272 1155, email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

Art. 4º- A obrigatoriedade de emissão da NF-e dar-se-á no momento em que for solicitada a AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, tanto para os contribuintes já inscritos no Município quanto para os novos contribuintes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração/Atividade Fazenda poderá, a qualquer momento, estabelecer a obrigatoriedade antes da solicitação da AIDF – Autorização para impressão de Documentos Fiscais.

Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de prestação de serviços de qualquer natureza ainda que desobrigados da emissão da NF-e, poderão optar pela sua emissão antecipada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Atividade Fazenda.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput deste artigo caracterizada pela emissão de NF-e é irretratável.

Art. 6º - O prestador de serviços terá a sua disposição, por meio do endereço eletrônico www.maravilhas.mg.gov.br, o acesso ao link para emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 7º - Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o prestador de serviços poderá imprimir o documento, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador de serviços.

§ 1º - Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é obrigatória identificação completa do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§ 2º - Nas operações efetuadas por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica fica dispensada a escrituração das informações no livro de serviços prestados,

cabendo somente a geração da Guia de Recolhimento on-line.

§ 3º - A numeração da nota fiscal de serviços eletrônica será composta pelo ano do exercício / número da nota. Ex: (2020/1), será sequencial e reiniciada a cada virada de exercício.

§ 4º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Administração/Atividade Fazenda conterà as seguintes informações:

I - Exercício e ano da nota;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários ou de Atividades - CCM;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII- valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço;

XI - alíquota e valor do ISSQN;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Maravilhas, quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “Caput” deste artigo é opcional para as pessoas físicas e jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Art. 8º- A NFS-e conterá dados de identificação do prestador do tomador, do intermediário, se houver, da prestação do serviço, do órgão gerador e o detalhamento do serviço prestado

Art. 9 - A utilização de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada pela autoridade fiscal, após comparecimento a repartição fiscal e apresentação da documentação necessária para atualização do cadastro.

§ 1º - Os documentos necessários para atualização do cadastro que trata o caput deste artigo são:

I – Ato constitutivo da empresa e a ultima alteração contratual (Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Certificado de Microempreendedor Individual ou documento equivalente):

II – Cartão Atualizado do CNPJ;

III – Documentos pessoais do titular, contribuinte, sócio e/ou administrador;

IV – Consulta optante simples nacional;

V – Inscrição Estadual;

VI – Comprovanete de Endereço Atualizado.

VII – Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados;

VIII – Procuração (se for feito por terceiros).

§ 2º - A numeração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será gerada em ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do numero 01 (um).

§ 3º - A autenticidade das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica poderá ser constatada na página de acesso ao sistema.

Art. 10 – A apuração do imposto a ser recolhido será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade de individual contribuinte ou responsável pelo imposto, o qual estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços deverá utilizar de meio eletrônico disponibilizado via internet para emissão das Notas Fiscais, para emitir a guia de recolhimento referente ao imposto devido.

§ 2º - O responsável tomador dos serviços sujeito ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente as Notas Fiscais dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN, exigidas na legislação emitindo, ao final do procedimento a guia de recolhimento e efetuar o devido pagamento do imposto devido.

Art. 11 – O contribuinte ou tomador dos serviços deve recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza corresponde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
PABX (37) 3272 1155, email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

nte aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Art. 12 – A obrigação tributária prevista neste decreto, de emissão dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento no final do período de referencia e geração da Guia de Recolhimento respectivo.

Art. 13 – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até a data do fechamento mensal, ou seja, o último dia do mês de emissão da nota e antes de seu pagamento.

§ 1º - A guia de recolhimento de ISSQN ficará disponível para paga pagamento a partir do 1º dia útil com data de vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após esta data haverá acréscimo de juros e multa.

§ 2º - No que tange ao cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica após o prazo previsto no caput deste artigo, somente será efetuado mediante comunicação efetuada com baseem Processos Administrativos, com a juntada de declaração do tomador de serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal

Art. 14 – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que for cancelada aparecerá com status “cancelado”, tanto para o prestador quanto para o tomador do serviço que consultar o documento via sistema.

Art. 15 – Serão consideradas inidôneas as notas fiscais convencionais emitidas a partir do dia seguinte a liberação da senha de acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais convencionais não utilizadas, deverão ser canceladas e apresentadas a Secretaria Municipal da Administração/Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
PABX (37) 3272 1155, email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

Fazenda, até a data da liberação da senha de acesso, para fins de baixa de autorização para impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização.

Parágrafo segundo após o decurso do prazo de 60(sessenta) dias de implantação, as notas fiscais convencionais serão consideradas inidôneas, independentemente de ter sido solicitado ou não as senhas de acesso.

Art. 16 – A partir da implantação da NFS-e não será mais aceito o pedido para impressão de notas fiscais convencionais, devendo o prestador de serviços solicitar autorização para emissão de NFS-e.

Parágrafo único-Poderá por despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Administração/Atividade Fazenda, autorizar a impressão de notas fiscais com vencimento de até 60 (sessenta) dias, afim de que seja sanado o impedimento de implantação da NFS-e demonstrado pelo contribuinte, sendo vedado a concessão de novo prazo.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Administração/Atividade Fazenda fica responsável pela geração, manutenção e distribuição das senhas para geração das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços

Art. 18 – As Notas Fiscais Eletrônicas emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema, no prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o Município poderá atender eventual pedido por meio de procedimento administrativo, requerido pelo prestador ou tomador de serviços, com esta finalidade.

Art. 19 – Os prestadores de Serviços do Município enquadrados no SIMPLES-NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2.006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
PABX (37) 3272 1155, email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

continuam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a legislação Municipal, inclusive as estabelecidas neste decreto, devendo porém apurar e recolher o imposto devido na forma estabelecida na legislação Nacional por meio da DAS.

Art. 20 – Fica a Secretaria Municipal de Administração/Atividade Fazenda, autorizada a editar os atos necessários para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 21 – As disposições contidas neste decreto aplicam-se para os fatos geradores de ISSQN a partir do mês de Competência de 1º de Março de 2020.

Art. 22 - As demais situações não previstas neste decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Maravilhas/MG, 12 de Fevereiro de 2.020.

Diovane Policarpo de Castro

Prefeito Municipal